



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 738, DE 28 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021686/2011-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 24/06/2011, retificado pelo Aviso de Retificação de 27/06/2011, publicado no DOU nº 122, Seção 3, de 28/06/2011.

Campo de Conhecimento: Psicologia Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Ana Luiza Gonçalves da Silva	9,60
2ª	Alex Simon Ledetti	9,43
3ª	Alice Casanova dos Reis	9,18
4ª	Neli Tellis D'Aiello	8,89
5ª	Mônica da Silva Justino	8,35
6ª	Vanessa Silva Cardoso	8,25
7ª	Fernando Altair Pocalati	8,20
8ª	Luciane de Medeiros dos Santos	7,82

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 739, DE 28 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021139/2011-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Linguagem.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Maisa Tatiana Casarin	8,02

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 740, DE 28 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022110/2011-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 24/06/2011, retificado pelo Aviso de Retificação de 27/06/2011, publicado no DOU nº 122, Seção 3, de 28/06/2011.

Campo de Conhecimento: Endodontia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Luciane Geanini Pena dos Santos	9,00
2ª	Maybell Tedesco	8,98
3ª	Josiane de Almeida	8,25
4ª	Gabriela Santos Felipe	8,24

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 741, DE 28 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022495/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Ecologia e Oceanografia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Fernando de Pol Mayer	9,60
2ª	Vanessa Mafra Pio	8,01
3ª	José Maria de Souza da Conceição	7,99
4ª	Jonatas Alves	7,85
5ª	Graciele Bernardi Hom	7,12

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE JULHO DE 2011

Institui o Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Gestão (CEG) do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 2º O Comitê Estratégico de Gestão - CEG, órgão colegiado do Ministério da Fazenda - MF, tem por competência e finalidade:

I - definir e institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MF;

II - definir os direcionamentos estratégicos do MF;

III - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do MF com a estratégia ministerial;

IV - garantir, no que couber, a integração do planejamento estratégico das diversas áreas do MF;

V - garantir, no contexto do MF, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, gestão de processos, gestão de projetos, e gestão de pessoas com a estratégia ministerial;

VI - monitorar a implementação e revisar periodicamente a estratégia ministerial;

VII - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação da estratégia ministerial ao corpo funcional;

VIII - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia ministerial;

IX - zelar para que os níveis de maturidade de gestão das áreas integrantes do MF sejam adequados ao cumprimento da sua função institucional e da estratégia ministerial;

X - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

XI - instituir e extinguir, a seu critério, Órgãos de Assessoramento, Comitês ou Grupos de Trabalho (permanentes ou temporários) a ele vinculados para discussão de temas específicos;

XII - estabelecer, no contexto do MF, políticas relativas à gestão de TIC, gestão de processos, gestão de projetos e gestão de pessoas;

XIII - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do MF ou mesmo a quaisquer outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

XIV - reavaliar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário.

Art. 3º O CEG obedecerá às seguintes diretrizes:

I - buscar a coordenação de ações de gestão entre as áreas do MF;

II - compatibilizar, no contexto do MF, as visões políticas e técnicas a respeito de prioridades relativas à gestão corporativa;

III - priorizar, no contexto do MF, o investimento de recursos naquilo que for considerado estratégico;

IV - buscar a eficiência e eficácia organizacional; e

V - disseminar melhores práticas de gestão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico de Gestão será composto pelo(a) titular de cada um dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda:

I - Gabinete do Ministro;

II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE;

V - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN;

VI - Secretaria de Política Econômica - SPE;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

VIII - Secretaria-Executiva - SE.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada área a indicação formal do suplente do seu representante no CEG.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CEG será presidido pelo(a) titular da Secretaria-Executiva do MF, a quem competirá decidir, ad referendum, sobre questões omissas e urgentes.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo(a) titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 7º Em seus impedimentos ou ausências, os membros titulares serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 8º A Juízo do(a) Presidente do CEG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados profissionais do próprio Ministério da Fazenda ou de outras organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do(a) Presidente do CEG:

I - coordenar os trabalhos e as reuniões do Comitê;

II - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado; e

IV - representar o Comitê perante outros órgãos.

Art. 10. São atribuições do (a) Secretário(a) Executivo (a) do CEG:

I - elaborar pautas de reunião; e

II - registrar e divulgar as deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Serão organizadas reuniões ordinárias do Comitê, periodicamente, em data e horário previamente estabelecidos.

Art. 12. Serão realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou por provocação de qualquer dos seus membros com aprovação do (a) Presidente.

Art. 13. Havendo empate em qualquer votação o (a) Presidente emitirá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Em caso de ausência do Presidente, este será substituído pelo(a) Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda.

Art. 15. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos no âmbito do CEG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MF nº 184, de 25 de julho de 2007.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE JULHO DE 2011

Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre as operações com derivativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, resolve:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre as operações com derivativos a que se refere o art. 32-B do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de julho a 30 de setembro de 2011, será efetuado no dia 5 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2011, os recolhimentos do imposto a que se refere o caput serão efetuados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de sua cobrança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de julho de 2011

Processo nº: 17944.000131/2011-09
Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 10, de 15 de julho de 2011, publicada no D.O.U. do dia 18 de julho de 2011, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado, bem como as formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 17944.000797/2010-78
Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro".